



Recebido em 21/12/23

Pv

Encaminhado

Protocolo 023/2023  
32513

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Rua. Cel. Aparício Mariense, 1751, centro  
(55) 3431-4457 e-mail: gabinete@saoborja.rs.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 023/2023/CS**

**Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA e a ESCOLA DE SAMBA Clube Recreativo Esportivo Unidos Pela Ponte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.889.336/0001-75, localizada na Rua João Palmeiro, n.º 1113, V, bairro do Tiro, objetivando mútua cooperação para realizar o Carnaval de Rua 2024.**

De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense n.º 2751, inscrito do CNPJ/MF sob. n.º 88.489.786/0001-01, representado pelo prefeito EDUARDO BONOTTO, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ESCOLA DE SAMBA Clube Recreativo Esportivo Unidos Pela Ponte, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 92.889.336/0001-75, localizada na Rua João Palmeiro, n.º 1113, bairro do Tiro, neste ato representa neste ato representada por seu presidente Manoel Antônio Lemos da Silveira, CPF 189.952.680-34, doravante denominada como ESCOLA, firmam o presente Termo de Colaboração, conforme Chamamento Público 023/2023, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de mútua cooperação para manter as atividades da entidade, cujo fim é a realização do Carnaval de Rua de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto auxílio financeiro na realização do “Carnaval de Rua 2024”, o qual tem como finalidade demonstrar à comunidade local e regional a cultura carnavalesca do Brasil e oportunizar os componentes da ESCOLA DE SAMBA, realizar o desfile de carnaval 2024, conforme plano de trabalho.

§ 1º O evento descrito no caput, é realizado no dia 24 de fevereiro de 2024, na Rua Venâncio Aires.

§ 2º O auxílio financeiro destinado à realização do “Carnaval de Rua 2024” o qual deverá atender parte das despesas conforme plano de trabalho, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a repassará à ESCOLA o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme estabelecido no chamamento público 023/2023 nos itens “Do valor previsto para a realização do objeto” e “Cronograma de Repasse e Prestação de Contas”.

*“São Borja – Terra dos Presidentes”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Rua. Cel. Aparício Mariense, 1751, centro  
(55) 3431-4457 e-mail: [gabinete@saoborja.rs.gov.br](mailto:gabinete@saoborja.rs.gov.br)

**Parágrafo único.** Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente Termo, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste contrato, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, conforme as regras da Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS**

A ESCOLA DE SAMBA, desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes aos setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ESCOLA DE SAMBA deverá prestar contas dos valores recebidos pelo MUNICÍPIO até 60 (sessenta) dia após o termino deste Termo, na forma prevista no Edital de Chamamento Público 023/2023/CS e das legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** A formalização de novo Termo, com liberação de verbas fica condicionada a aprovação da prestação de contas, referida no caput.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática - Proj./Ativ. 2204 335041000001 (1230) (CARNAVAL DE RUA, COM DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0506, Conta Corrente nº 739.080.972-9, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A ESCOLA DE SAMBA deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

“São Borja – Terra dos Presidentes”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

Rua. Cel. Aparício Mariense, 1751, centro  
(55) 3431-4457 e-mail: [gabinete@saoborja.rs.gov.br](mailto:gabinete@saoborja.rs.gov.br)

§ 1º A ESCOLA DE SAMBA deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Sétima, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

**I** – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**II** – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

**III** – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

**IV** – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

**V** – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**VI** – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;

**VII** – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

**VIII** – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

### **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

Fica, desde já, a ESCOLA DE SAMBA, depositária fiel, dos bens remanescentes oriundos dos recursos financeiros deste Termo.

§1º No prazo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desfile de carnaval, a ESCOLA DE SAMBA, se obriga a apresentar junto a Secretaria de Cultura e Desporto, a listagem dos bens remanescentes, contendo:

**I** – local do depositados os bens remanescentes;

**II** - descrição e quantidade dos bens remanescentes.

§2º O MUNICÍPIO poderá fiscalizar, em loco, a qualquer momento, o estado de conservação dos bens remanescentes, bem como conferir a listagem dos mesmos, conforme disciplinado no §1º.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 180 dias, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, desde

**“São Borja – Terra dos Presidentes”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Rua. Cel. Aparício Mariense, 1751, centro  
(55) 3431-4457 e-mail: [gabinete@saoborja.rs.gov.br](mailto:gabinete@saoborja.rs.gov.br)

que atenda os princípios da administração pública determinados na Lei nº 13.019/2014.

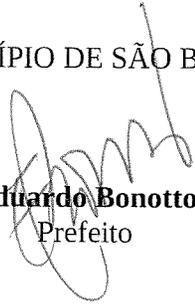
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO**

Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº 13.019/2014, com as alterações posteriores, fixa o Foro da Comarca de São Borja, competente para dirimir quaisquer dúvida ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Borja, em 18 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA

  
**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

ESCOLA DE SAMBA

  
**Manoel Antônio Lemos da Silveira**  
Presidente  
Escola de Samba Clube Recreativo Esportivo  
Unidos Pela Ponte

Testemunha:

---

Nome:

CPF:

Testemunha:

---

Nome:

CPF: